



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(MINAS GERAIS)

LEI Nº 307 de 29 de Julho de 1977

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINDURI
NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO DAS
ÁGUAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender a partir de , até 1,5% (hum e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício/ como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios do Circuito das Águas.

Artº. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios do Circuito das Águas, juntamente com os demais Prefeitos da Micro - Região conforme mencionado no artigo 1º.

Artº. 3º - Fica o Banco do Estado de Minas Gerais autorizado a reter as parcelas do ICM que se destinam ao Município mensalmente, através de duodécimos, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios do Circuito das Águas.

§ 1º - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios do Circuito das Águas, em cada exercício/ financeiro, constará do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação ao Bco do Estado de Minas Gerais, para os fins de que trata a presente lei.

§ 2º - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que se verificar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(MINAS GERAIS)

Artº. 4º - Constitui recurso financeiro para /
atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação to-
tal ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 29 de Julho de 1977.

João Fernandes de Araújo
João Fernandes de Araújo-Prefeito Municipal)

Magalhães
(José Marcio Magalhães - Secretário).